

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, II, LEI 8.666/93)

Código registro TCE: 754726EFF4758F160A152842C89DE6213C1860F5

1 – DO OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE **SERVIÇO ESPECIALIZADO EM AVALIAÇÃO TÉCNICA DE PROJETOS E CAPACITAÇÃO PARA ARTISTAS PROPONENTES NA LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR Nº. 195, DE 08 DE JULHO DE 2022)** QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA PANDEMIA DA COVID-19.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

2.1 A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº. 195/2022) está viabilizando recursos para projetos culturais em todo território nacional, todos os entes federados estão tendo acesso aos recursos. O município de Laguna-SC recebeu o valor de **R\$ 415.727,03 (Quatrocentos e quinze mil, setecentos e vinte e sete reais e três centavos)**, sendo que até 5% deste recurso pode ser utilizado para atividades de operacionalização com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência e eficácia na execução destes recursos recebidos.

2.2 A presente Dispensa de licitação se encontra amparada pela *Lei de Licitações e Contratos*, tendo em vista que o total de recursos disponibilizados para contratação é de **R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais)**, preço que admite a Dispensa de acordo com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

2.3 Ressalta-se que a Administração Municipal, ainda que diante de Dispensa de Licitação, promoveu pesquisas de mercado a fim de encontrar o menor preço para a contratação dos supra mencionados serviços;

2.4 Os atos em que se realize a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

3 - RAZÃO PELA ESCOLHA DA EMPRESA

3.1 A Lei Complementar nº. 195/2022 possibilita que até 5% do valor recebido pelo município seja empregado com despesas de operacionalização da Lei, visando mais eficiência e eficácia na utilização dos recursos. Por este motivo e orientação do setor jurídico da administração municipal, esta Fundação efetuou os orçamentos em anexo, sendo que o orçamento mais vantajoso para a Administração ficou em **R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)**, conforme item 4.2 abaixo.

3.2 A contratação nos termos e condições em epígrafe, será realizada considerando o valor apresentado para o fornecimento dos itens, conforme segue abaixo:

Item	Especificação	Quant	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (PARECERISTAS ESPECIALIZADOS) PARA SELEÇÃO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIO DO RESULTADO FINAL DOS PROJETOS CONTEMPLADOS PELOS EDITAIS 003 E 004/2023 DA LEI PAULO GUSTAVO EM LAGUNA.	1	R\$ 9.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE CAPACITADOR(ES) ESPECIALIZADOS NA LEI PAULO GUSTAVO PARA MINISTRAR OFICINA, PALESTRA OU WORKSHOP, DIRECIONADA AOS ARTISTAS LAGUNENSES QUE PRETENDEM INSCREVER PROPOSTAS NO MUNICÍPIO ATRAVÉS DOS EDITAIS 003 E 004/2023.	1	R\$ 4.600,00

4 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 Conforme dispõe o Acórdão nº. 1565/2015-Plenário TCU, a justificativa do preço em contratações diretas deve ser realizada, preferencialmente, no caso de dispensa, mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações válidas de empresas do ramo, vejamos:

Acórdão 1565/2015-Plenário

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/1993) - deve ser realizada, preferencialmente, no caso de dispensa, mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter esta quantidade mínima, (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto à outras instituições públicas ou privadas.

4.2 Assim, no caso em questão, foram realizadas pesquisas de preços com as seguintes empresas:

* **Executa Produção e Gerenciamento de Projetos – Valor: R\$ 13.600,00**

* Marcinha Ferreira Produções – Valor: R\$ 13.800,00

* EPEC – Empresa de Projetos da Economia Criativa – Valor: R\$ 14.000,00.

Considerando as informações supra, verificou-se que a proposta mais vantajosa para Administração, tanto por preço quanto por capacidade técnica, foi da empresa **Executa Produção e Gerenciamento de Projetos**.

Portanto, tem-se justificado o preço para contrato por este ser o que irá gerar o menor dispêndio para a Administração. Ademais, cumpre ressaltar que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração efetuar a contratação sem qualquer afronta à Lei de regência.

5 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS:

5.1 A execução do objeto será imediata, após o recebimento da Autorização de Fornecimento e assinatura do contrato de prestação de serviços.

5.2 Os preços cotados não serão reajustados.

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e análise do relatório do serviço prestado e encaminhamento pelo demandante desta contratação, através de depósito bancário na conta do contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, desde que esteja em condições de liquidação e pagamento. Consigne-se que serão efetuadas as retenções de tributos, quando couber, nos termos da legislação vigente.

7 – DA DESPESA

7.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura

Unidade: 001 – Fundação Lagunense de Cultura

Projeto/Atividade: 2.300 - MANUTENÇÃO FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA

Recurso: 1.715.0000.0042 Transferências Destinadas ao Setor Cultural

Recurso: 1.716.0000.0042 Transferências Destinadas ao Setor Cultural

Elemento da Despesa:

6/ 3.3.90.00.00.00.00.00/1.715.0000.0042 Aplicações Diretas

6/ 3.3.90.00.00.00.00.00/1.716.0000.0042 Aplicações Diretas

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 A empresa contemplada deverá apresentar a seguinte documentação para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme exigências do art. 27º da Lei 8.666/93, especialmente:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Prova da regularidade conjunta para com a Fazenda Federal, União e Previdência (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- e) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11, com validade;
- f) Prova de regularidade com o FGTS.

9 - CONCLUSÃO

Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se para elaboração de parecer jurídico, no que tange à possibilidade de contratação por dispensa de licitação, para posterior ratificação pela autoridade competente.

Laguna, SC, 30 de outubro de 2023.

Vanere Almeida da Rocha Pires
Presidente
Fundação Lagunense de Cultura